



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0020
F-0597

LEI Nº 361, DE 01 DE outubro DE 1980.

EMENTA: Concede aumento ao funcionalismo nas classes que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos níveis de vencimentos dos funcionários efetivos até o nível 05, conforme tabela que constitui o Anexo I.

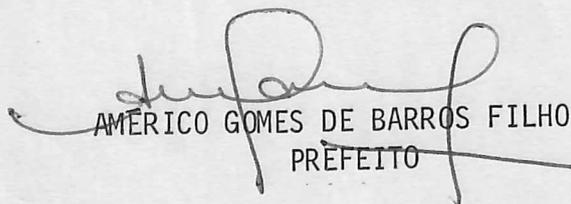
Art. 2º - Passam a vigorar com os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II, os salários dos Contratados que menciona e de Mensalistas, Diaristas e Estáveis.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos do Magistério Municipal passam a vigorar com os valores estabelecidos na tabela que constitui o Anexo III.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento do ano de 1980.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1980.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 01 de outubro de 1980.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO